



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE LÓGICA DA CASA DA MULHER, EM ARAÇATUBA/SP”

Local: Rua Junqueira Freire, 380, Bairro Paraíso, Araçatuba/SP

A Casa da Mulher é um importante equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social executado através de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Araçatuba, com o objetivo de oferecer um espaço adequado para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as mulheres, que possa garantir acolhimento a mulheres vítimas de discriminação e violência, além de promover encorajamento e capacitação para geração de emprego e renda.

Apesar da conclusão da execução do prédio, tendo em vista tratar-se de projeto padrão elaborado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, o Município deve equipar o espaço e adequá-lo a sua realidade para que os munícipes possam ser atendidos da melhor maneira possível.

Diante disso, considerando que o projeto inicial da CDHU não contemplava a instalação de cabeamento de rede no prédio, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos sistemas de lógica (rede de computadores e internet), objeto deste processo.

Com a contratação, o equipamento estará interligado com os demais prédios e sistemas da prefeitura, possibilitando o compartilhamento de dados e o uso adequado dos sistemas de protocolo digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE LÓGICA DA CASA DA MULHER, EM ARAÇATUBA/SP”

Local: Rua Junqueira Freire, 380, Bairro Paraíso, Araçatuba/SP

2 – Prazo para a execução – 3 (três) dias, contados a partir da data de autorização para início da execução dos serviços.

3 – Descrição detalhada dos serviços – conforme projeto e memorial descritivo anexos.

4 – Reajustamento – Os preços contratados não estarão sujeitos a reajuste.

5 – Pagamento – O pagamento será realizado até após um mês do recebimento dos serviços e atesto da nota fiscal por responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6 – Requisitos da contratação – Comprovar a execução prévia de serviços de instalações elétricas e/ou de lógica/telefonía através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica.

6.1. As empresas interessadas poderão efetuar vistoria no local para melhor visualização dos serviços a serem executados, sendo recomendado o prévio agendamento de horário junto ao Centro de Referência da Mulher de Araçatuba/SP, pelo telefone (18) 3608-4452 ou e-mail: crm@aracatuba.sp.gov.br

7 – Valor orçado pelo Município de Araçatuba – o custo estimado da execução dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de **R\$ 12.758,05 (DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)**.

8 – Obrigações da Contratante: - Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Administração Pública responsável pelos seguintes itens:

8.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

8.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras e serviços;

8.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas na forma e nos prazos fixados em contrato;

9 – Das obrigações da Vencedora: - No contrato a ser firmado com o 1º classificado ou seu substituto, se for o caso, deverá constar as seguintes obrigações:

9.1. A **Contratada** deverá obedecer a normas e especificações, na forma da Lei, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

9.2. Toda equipe da **Contratada** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários.

9.3. Todos os funcionários da **Contratada** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

9.4. Serão, ainda, de responsabilidade da **Contratada** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

9.5. A **Contratada** deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes.

9.6. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

9.7. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

9.8. A **Contratada** deverá fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

9.9. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da **Contratada**, em decorrência de que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

9.10. A **Contratada** é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra/serviço.

9.11. Caberá à **Contratada** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, bem como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros/arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório e seguro das obras e serviços contratados.

9.12. A **Contratada** será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.

Araçatuba, 06 de março de 2024.

FABRÍCIO HENRIQUE CARTAROZZI
CREA/SP 5063073112
ENGENHEIRO ELETRICISTA DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO